PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 438/87

De 30 de dezembro de 1987

"Autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da despesa fixada no orça - mento".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento atual.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados nesta lei, serão observadas as exigências do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 30 de dezembro de 1987.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Rosana Almeida Ribeiro
Diretora do Depart. de Administração

PROJETO DE LEI Nº 07/87

DE 30 de dezembro de 1987

"Autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da despesa fixada no orçamento."

O Prefeito de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento atual.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados nesta Lei, serão observadas as exigências do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 30 de dezembro de 1987.

CLAUDEMIRO MARTINS PEREIRA - Presidente

RIVADÁVIA FERRAZ JÚNIOR - 1º Secretário

GETÚLIO OLÍMPIO GOMES - 2º Secretário

Câmara de Vereadores de Itaparica Estado da Bahia
Lido em Sessão de 30 / 12 / 1987
PRESIDENTE

P A R E C E R

A Comissão de Finanças Orçamento e Contas, reunida em caráter extraordinário, na presença da maioria dos seus membros, no uso de suas atribuições legais e de posse do Projeto de Lei nº 07/87, do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da despesa fixada no orçamento e tomando como base as leis maiores que regem a matéria, é do seguinte Parecer:

Considerando que o Crédito Suplementar ora solicitado, tem s sua finalidade voltada para atender necessidades básicas do município, corrigindo a defasagem do orçamento programado deste ano e prioriza o atendimento de pagamento de pessoal dos diversos departamento que compõem a Prefeitura;

Considerando que o referido Projeto de Lei proposto para a apreciação desta Casa não fere nenhum preceito legal e nada que possa inviabilizar a sua aplicação;

Considerando que com os recursos provenientes dessa autorização de Crédito, propiciará o Poder Público Municipal fazer face às despesas de todos os ítens colocados em sua mensagem, é favorável à matéria no seu original e recomenda o Plenário a sua aprovação.

Sala das Comissões, 30.12.1987

Juraci Nunes de Oliveira
Relator

Hilda Gonçalves Gama Aguiar

Jose Gama da Silva Sobrinho

PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
Lido em Sessão de 29 / 12 / 1987
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07/87.
De 15 de dezembro de 1987

DISCUSSÕES
1.a 30/12/87 em Sessão APROVADO
2.a 30/12/87 em Sessão APROVADO
Presidente

"Autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da despesa fixada no orçamento."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Veradores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento atual.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados nesta Lei, serão observadas as exigências do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 15 de dezembro de 1987.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Em, 15 de dezembro de 1987

Senhor Presidente,

M E N S A G E M

Tendo em vista o aumento galopante ' de despesa provocada pela inflação descontrolada que atravessa o País, prejudicando sensivelmente os Municípios, defasando o orçamento programado para o corrente ano, vez que, a inflação acumulada até a presente data, superou todos os cálculos programados por nossa equipe técnica para elaboração e execução do referido orçamento, forçando ' constantemente a suplementação do mesmo na maioria das dotações orçamentárias, com especialidade, pessoal de todos os departamentos incluindo o 13º salário, despesa geral e subsídio dos Vereadores, combustível e peças de manutenção da frota mecanizada, energia elétrica, material de consumo e todas as demais despesas sobre responsabilidade do Município.

Diante do exposto, estamos solicitando mais uma vez dos Senhores Vereadores, autorização para suplementar o orçamento atual em 20% (vinte por cento), para encerramos o exercício com toda despesa empenhada e paga.

PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Nesta nova oportunidade, queremos desejar a V.Excia. e demais Vereadores um feliz Natal e próspero Ano Novo.

Atenciosamente,

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Exmo.Sr.
Claudemiro Martins Pereira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Câmara de Vereadores de Itapetinga Estado da Bahia
Lido em Sessão de 30 / 12 / 1987
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo sob estudo técnico o Projeto de Lei nº 07/87, oriundo do Poder Executivo Municipal que "Que autoriza a abertura de creditos suplementares até o limite de 20% da despesa fixada no orçamento", considerando não estar a proposta eivada de vícios de inconstitucionalidade: Considerando que há o compromisso expresso de que serão atendidas as exigências do art. 43 da lei 4.320/64, gerando, com isso, a responsabilidade da administração para com a correta aplicação do crédito; considerando a urgência do tempo em face do final do ano civil e mais a destinação dessa verba; é de PARECER que o projeto tenha normal curso no Plenário desta Casa, devendo ser apreciado no seu mérito.

Sala das sessões, em 30 de dezembro de 1.987

Laécio Alves Sobrinho. Relator

José Gilson Felício de Jesus

Getúlio Olimpio Gomes